ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 909/2009, de 24 de Agosto de 2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

- **Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará FRENTE SUL, entidade regional de representação dos Municípios do Estado do Ceará.
- **Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Araripe, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:
 - I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
 - II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
 - III. Representar os Municípios em eventos de âmbito estadual e federal;
 - IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Municipal.
- **Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

Parágrafo Único – Ficam autorizadas as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

Art. 4°. Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE

CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245

E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE PODER EXECUTIVO

- Art. 5°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.
- Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 24 de Agosto de 2009.

JOSÉ HUMBER WEERMANO CORREIA Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245

E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br